



Pétala do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, PARA RECEBIMENTO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS”.

João Eudes Guerra da Silva, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica, o Município de Bernardino de Campos (SP), autorizado a receber, a título de doação, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com Lei Estadual nº 10.303, de 05 de maio de 1999 e publicada no DOE. de 05/05/99, o imóvel, com a área de 48.890,00 M2. (quarenta e oito mil oitocentos e noventa metros quadrados), de terreno e 5932,01 M2 de área construída localizada entre os quilômetros 449 e 450, do trecho Batista Botelho a Bernardino de Campos, da via permanente da FEPASA que será utilizado para o desenvolvimento de programas e atividades públicas, de interesse local;

Artigo 2º - O imóvel constante do artigo anterior, assim se descreve e confronta:
Inicia-se no ponto “1”, situado junto à cerca de divisa de Daniel Pereira Neto-Chácara São Pedro (anteriormente propriedade de Padre Francisco Geraldo Van Der Mass), deste ponto segue pela cerca de divisa da faixa de domínio da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana) no rumo magnético de 68°10'NW, na distância de 78,04 m (setenta e oito metros e quatro centímetros), até o ponto “2”; deste ponto, deflete à direita e segue pela mesma cerca, no rumo magnético de 62°32'NW, na distância de 49,35m (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto “3”, deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando a referida cerca, no rumo magnético de 52°44'NW, na distância de 41,95m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto “4”; deste ponto, deflete à direita acompanhando a cerca da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana), no rumo magnético de 43°52'NW, na distância de 43,57 m (quarenta e três metros e cinquenta e sete centímetros), até encontrar o ponto “5”, deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando a referida cerca, no rumo magnético de 35°08'NW, na distância de 41,36m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros), até o ponto “6”, deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana), no rumo magnético de 27°43'NM, na distância de 35,45m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto “7”; deste ponto, deflete à direita e pela referida cerca, no rumo magnético de 19°09'NW, na distância de 46,76m (quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros), até o ponto “8”; deste ponto deflete à direita e segue ainda pela cerca da Fepasa, no rumo magnético de 17°14'NW, na distância de 41,60m (quarenta e um metros e sessenta centímetros), até o ponto “9”; deste ponto, deflete à direita e segue



Pérola do Planalto

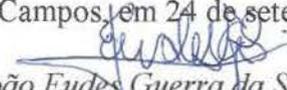
Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no rumo magnético de $54^{\circ}31' NE$, na distância de 99m (noventa e nove metros), até o ponto "10", deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Próprio Municipal, no rumo magnético de $35^{\circ}29' SE$, na distância de 189m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto "11"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o Próprio Municipal, no rumo magnético de $76^{\circ}41' SE$, na distância de 203m (duzentos e três metros), até o ponto "12"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Daniel Pereira Neto – Chácara São Pedro (anteriormente propriedade de Padre Francisco Geraldo Van Der Mass), no rumo magnético de $50^{\circ}40' SW$, na distância de 180,18m (cento e oitenta metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto "1", encerrando a área de 48.890m² (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa metros quadrados), devidamente matriculado junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo sob o número 12.392, no dia 25 de junho de 1986.

- Artigo 3º - Da escritura de doação, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim a que se destina, não podendo transferi-lo, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros.
- Artigo 4º - O não cumprimento pelo município das obrigações especificadas no artigo anterior, tornará nula a presente doação, com a conseqüente rescisão contratual e subsequente reversão do imóvel à posse e domínio da Fazenda do Estado de São Paulo, sem que esta fique obrigada a indenizar o município Bernardino de Campos por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessárias;
- Artigo 6º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em 24 de setembro de 1999.


João Eudes Guerra da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Antônio Franco de Camargo
Responsável pelo Exp. Secretaria.